

Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO
COC nº 01.572.597/0001-01

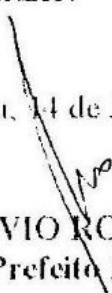
Parágrafo 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no decorrer de um (um) ano;

Parágrafo 4º - No término do mandato do Prefeito Municipal, serão dispensados todos os membros do CMS;

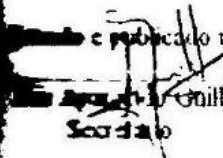
Parágrafo único - Nos seus impedimentos, o Presidente do CMS, será substituído por um dos membros eleito entre os mesmos no início da gestão de cada mandato.

Parágrafo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto nas disposições em contrário.

Trabiçu, 14 de Janeiro de 1997.


SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Leitura e publicação na Secretaria na data supra.


Guilherme
Secretário